



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 738

Majora as taxas sobre os serviços municipais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - As taxas que incidem sobre os serviços municipais serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

	Cr\$
I - Taxa de alinhamento e nivelamento para construção, por metro linear de fachada .....	10,00
II - Taxa de numeração de prédios e custo da placa ....	50,00
III - Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim .....	5,00
IV - Taxa de protocolo, requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha sobre o que exceder, por lauda ou fração .....	10,00
V - Documentos, plantas juntados aos requerimentos ou memoriais, por folha .....	5,00
VI - Atestado passado por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim, menos eleitoral .....	20,00
VII - Certidões:-	
a) negativas de impostos e taxas .....	60,00
b) extraídas de livros ou documentos municipais, para qualquer fim menos eleitoral, por folha	60,00
c) por folha que acrescer .....	10,00
VIII - Emolumentos:-	
a) busca até 6 meses .....	10,00
b) de 6 meses a 5 anos .....	15,00
c) de 5 a 10 anos .....	20,00
d) de 10 a 20 anos .....	20,00
e) de mais de 20 anos Cr\$ 1,00 por ano, até o máximo de .....	60,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de fevereiro de 1960

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal